

Agência
Goiana de
Habitação



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A

Edital

EDITAL GERAL Nº 001/2023 - AGEHAB - RETIFICADO SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O PROGRAMA PRA TER ONDE MORAR ALUGUEL SOCIAL

O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica e direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO; torna público aos interessados o Edital nº 001/2023 com o Regulamento de Inscrição para Seleção de Famílias do “**Programa Pra Ter Onde Morar – Aluguel Social**”, previsto na Lei estadual nº 21.186, de 30 de novembro de 2021.

Todas as informações relacionadas ao trâmite poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br, nos telefones (62) 3096-5005 ou (62) 3096 - 5050 e na sede da AGEHAB, das 08h às 17h30.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a realização de seleção de famílias para a composição de demanda aberta para aluguel social do “Programa Pra Ter Onde Morar – Aluguel Social” - Lei estadual nº 21.186, de 2021. Será repassado ao beneficiário o valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), mensalmente, para custear a locação de imóvel por tempo determinado. O Programa será destinado para demanda geral de famílias em vulnerabilidade social e priorização de grupos especiais, cuja classificação se dará em consonância com as regras estabelecidas neste edital.

1.1.1. As cidades atendidas, o número de benefícios a serem disponibilizados e os períodos de inscrição serão definidos por meio do Edital de Abertura de Vagas, que será elaborado pelo Presidente da AGEHAB e disponibilizado no site oficial (www.agehab.go.gov.br) e passará a integrar este edital.

1.2. Para participar do processo de seleção do programa descrito neste edital os interessados deverão se inscrever exclusivamente por meio do endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br.

2. CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS

2.1. Os candidatos deverão atender obrigatoriamente aos seguintes critérios:

- I. Possuir inscrição atualizada e ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal no município onde reside e pleiteia o benefício, conforme item 1.1 deste edital;
- II. Ser pessoa e/ou família com vulnerabilidade socioeconômica;
- III. Ser maior de dezoito anos ou emancipado; e
- IV. Comprovar domicílio no município onde reside e pleiteia o benefício, por um período ininterrupto de pelo menos 3 (três) anos, conforme estabelecido no item 1.1 deste edital.

3. GRUPOS PRIORITÁRIOS

3.1. Serão destinados 5% (cinco por cento) do quantitativo das concessões do “Programa Pra Ter Onde Morar – Aluguel Social” para pessoas com deficiência, conforme Decreto federal nº 3.298, de 1999, que “Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, a qual dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência”, mediante a apresentação de Laudo médico com avaliação da deficiência e contendo a Classificação Internacional da Doença (CID).

3.2. Serão destinados 5% (cinco por cento) do quantitativo das concessões do “Programa Pra Ter Onde Morar – Aluguel Social” para pessoas idosas.

3.2.1. Serão consideradas pessoas idosas os candidatos titulares ou seu companheiro/cônjuge, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, o Estatuto do Idoso.

3.4. Para compor grupos prioritários, os candidatos deverão obrigatoriamente atender todos os critérios estabelecidos nos itens 3.1 e 3.2 deste edital.

4. DAS VAGAS DESTINADAS À AMPLA CONCORRÊNCIA

4.1. As vagas destinadas à ampla concorrência serão disponibilizadas a candidatos que atendam a pelo menos 1 (um) dos requisitos abaixo:

I. Ser estudante da Universidade Estadual de Goiás – UEG ou beneficiário do Programa Universitário do Bem – PROBEM com 75% de frequência nas aulas, mediante a declaração comprovada da instituição;

II. Residir em moradia improvisada (moradia com estrutura rústica e/ou materiais impróprios/inadequados ou em lugar construído para finalidade diversa a de moradia), comprovado por autodeclaração;

III. Ter perdido o financiamento imobiliário em virtude do não pagamento das parcelas, mediante comprovação;

IV. Comprometer valor igual ou superior a 50% da renda com o custeio de aluguel ou estar com 75% da renda comprometida com endividamento, mediante apresentação de comprovante de renda familiar e recibo do contrato de aluguel;

V. Ser pessoa com deficiência ou possuir no núcleo familiar pessoa com deficiência – PCD, conforme item 3.1;

VI. Ser família monoparental (constituída somente pela mãe ou somente pelo pai ou por um responsável legal por crianças e adolescentes), comprovada por documento pessoal e de filiação, podendo este último ser substituído pelo documento oficial que comprove a guarda;

VII. Ser idoso, conforme item 3.2.1;

VIII. Ter pleiteado a concessão de imóvel de programa habitacional do Estado de Goiás e não ter sido contemplado; ou

IX. Estar cadastrado em programas sociais do Estado de Goiás e, ser cumpridor das demais condições previstas neste edital.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. É vedada a concessão de benefício:

I. A mais de um membro da mesma família cadastrada no CadÚnico, sob pena de cancelamento do auxílio;

II. A família contemplada em programa habitacional de caráter permanente no Estado de Goiás;

III. A pessoa proprietária de imóvel; e

IV. A titular de imóvel em processo de regularização fundiária.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições serão realizadas de forma GRATUITA no *site* oficial da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br) e estarão abertas a partir da publicação do Edital de Abertura de Vagas, podendo ser suspensas, reabertas ou encerradas a critério da Administração Pública.

6.2. No momento da inscrição o candidato deverá estar de posse dos seguintes documentos originais, conforme previsto na Portaria nº 65/2021-DIRE-AGEHAB:

I. RG (Ou CNH) e CPF do candidato, do cônjuge/parceiro (a) e dos dependentes;

II. Comprovante de estado civil;

III. Comprovante de água e energia de onde reside;

III. Folha Resumo do Cadastro Único (CadÚnico) atualizada – o candidato deverá estar inscrito previamente e ativo, sob pena de indeferimento da inscrição;

IV. Comprovar pelo menos 1 (um) dos requisitos previstos no item 4.1 deste edital; e

V. Comprovante de domicílio no município onde reside e pleiteia o benefício, conforme item 1.1 deste edital, de, no mínimo, 3 (três) anos ininterruptos, que poderá ser demonstrado por meio de 1 (um) dos seguintes documentos:

a) Título de Eleitor, comprovante de votação ou Certidão de Quitação Eleitoral informando que o domicílio eleitoral do candidato ou do companheiro/cônjuge tem mais de 3 (três) anos no município onde reside e pleiteia o benefício, conforme item 1.1 deste edital;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com contrato de trabalho do candidato ou do companheiro/cônjuge registrado em empresa do município onde reside e pleiteia o benefício, conforme item 1.1 deste edital, há mais de 3 (três) anos;

c) Certidão de nascimento de filhos ou Certidão de casamento ocorridos e registrados no município onde reside e pleiteia o benefício, conforme item 1.1 deste edital, há mais de 3 (três) anos;

d) Histórico/declaração escolar do candidato, companheiro/cônjuge ou de filhos em escolas/faculdades do município comprovando que estuda ou estudou no município onde reside e pleiteia o benefício, conforme item 1.1 deste edital, há mais de 3 (três) anos;

e) Relatório com histórico de Consultas Médicas do candidato ou do companheiro/cônjuge constando carimbo e assinatura do médico em todas as consultas no município onde reside e pleiteia o benefício, conforme item 1.1 deste edital, há mais de 3 (três) anos;

f) Fatura dos Serviços ou Histórico de Fornecimento de Água, de energia elétrica em nome do titular ou companheiro/cônjuge emitido no município onde reside e pleiteia o benefício, conforme item 1.1 deste edital, há mais de 3 (três) anos; e

g) Outros documentos, desde que sejam emitidos por órgão oficial há mais de 3 (três) anos, em que conste o endereço e nome do candidato ou companheiro/cônjuge.

6.3. O candidato é responsável pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados no ato da inscrição. Serão consideradas verídicas as informações declaradas pelo candidato no ato da sua inscrição, devendo responder por elas, incorrendo em crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), cuja pena de reclusão é de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, caso não sejam comprovadas.

6.4. Após a data de encerramento das inscrições é vedada qualquer alteração de informação na ficha cadastral ou acréscimos de documentos, salvo se solicitado pela AGEHAB

6.5. O candidato que atender a todos os critérios estabelecidos no item 2.1 e a pelo menos 1 (um) requisito do item 4.1 estará habilitado para participar do Processo Seletivo, conforme edital.

6.6. O candidato não habilitado terá a sua inscrição indeferida, situação passível de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da lista das inscrições deferidas e indeferidas no *site* da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br).

6.7. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo acima estipulado, o encaminhará à autoridade superior.

6.8. O recurso deverá ser enviado ao endereço eletrônico (e-mail) protocolo@agehab.go.gov.br dentro do prazo estipulado no item 6.6.

6.9. Caso não haja recurso ou, se após a sua interposição este seja indeferido, o candidato será automaticamente excluído do processo seletivo.

7. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO

7.1. Serão habilitadas as famílias que fizerem a sua inscrição e atenderem aos critérios do Programa, conforme Item 2.1 deste edital, bem como a pelo menos 1 (um)

requisito previsto no Item 4.1.

7.2. Para a hierarquização dos candidatos habilitados adotar-se-á o critério cronológico de inscrição, tanto para o grupo prioritário quanto para o grupo geral, de modo que os primeiros a se inscreverem precedam àqueles que se inscreveram posteriormente, devendo ser observado, em ambos os casos, o atendimento aos requisitos para habilitação.

8. DO CHAMAMENTO PARA A ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

8.1. Será divulgado no *site* oficial da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), oportunamente, a lista dos titulares selecionados para a entrega de documentação, conforme critérios definidos neste edital.

9. DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS

9.1. Divulgada a lista dos primeiros candidatos selecionados, conforme previsto no item 7 deste edital, a AGEHAB convocará os candidatos para apresentar a documentação comprobatória das informações fornecidas.

9.2. Para a entrega da documentação comprobatória os candidatos deverão comparecer na data e local a serem divulgados oportunamente nas redes sociais da AGEHAB ou em seu *site* oficial (www.agehab.go.gov.br).

9.3. Uma vez publicada a lista de selecionados para a apresentação da documentação, o candidato que entregar a documentação primeiramente ascenderá a posição daquele que a entregar posteriormente ou que não a entregar, ainda que sua inscrição tenha sido realizada anteriormente.

9.4. O candidato convocado para a apresentação da documentação terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para fazê-lo, sob pena de exclusão da lista de selecionados, sendo necessário, nesse caso, uma nova inscrição para pleitear o benefício.

9.5. Os documentos poderão ser inseridos no *site oficial* da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br) a partir da data fixada e divulgada pela Agência.

9.6. Durante esse período, o candidato deverá dar sua concordância ao termo de ciência disponível no *site*, que contém as normas para a utilização do benefício.

9.7. O candidato selecionado deverá estar de posse dos documentos originais exigidos no item 6.2 deste edital, tanto no caso de entrega presencial - nos locais a serem indicados - quanto para eventual inserção na plataforma digital do programa.

9.8. A AGEHAB verificará se a documentação apresentada confere com as informações prestadas no momento da inscrição e se há enquadramento nos critérios e requisitos do programa.

9.9. O candidato que omitir informações ou prestá-las de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, será desclassificado, a qualquer momento, do Processo de Seleção.

10. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DIVULGAÇÃO

10.1. Após a seleção dos candidatos pelo critério previsto no item 7 deste edital será divulgada a lista de convocação dos candidatos que preencheram os requisitos e, portanto, poderão receber o benefício.

10.2. Os candidatos convocados que não apresentarem os documentos comprobatórios das informações fornecidas durante a inscrição, no prazo previsto no item 9.4 deste edital, serão excluídos do processo seletivo. Essa situação será comunicada ao candidato por intermédio do e-mail informado no momento da inscrição.

10.3. A lista com a classificação final será ordenada pelo mesmo critério previsto no item 7 deste edital, isto é, pela ordem cronológica da inscrição, em que os primeiros a se inscreverem precedem àqueles que se inscreveram posteriormente.

10.4. A divulgação da classificação dos candidatos que atenderam aos requisitos acontecerá conforme o progresso do Programa e a conclusão das análises realizadas pela AGEHAB.

10.5. As listagens mencionadas no itens 9.1 e 10.1 serão consolidadas pela Gerência de Cadastro, Análise de Requisitos e Atendimento nos respectivos processos administrativos para posteriormente serem divulgadas integralmente no *site* oficial da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br)

10.6. A cada etapa de hierarquização, será verificado o número de candidatos inscritos nos grupos de que tratam os itens 3.1 e 3.2 e deste edital. Se a quantidade percentual de candidatos for inferior ao previsto, serão chamados os próximos inscritos de cada grupo, respeitando a ordem cronológica de suas inscrições, até que a quantidade legalmente requerida seja alcançada.

10.7. A ordem de concessão dos benefícios segue o critério cronológico de inscrição e dependerá do preenchimento de todos os requisitos constantes no edital, bem como da entrega – no prazo definido pela AGEHAB - da documentação comprobatória dos requisitos.

11. DA ENTREGA DO BENEFÍCIO

11.1. O valor do benefício, estipulado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) será creditado mensalmente em aplicativo próprio do “Programa Pra Te Onde Morar – Aluguel Social”.

11.1.1. O beneficiário receberá a primeira parcela do benefício em até 7 (sete) dias úteis a partir da data em que recebeu o seu respectivo cartão.

11.1.2. A partir da segunda parcela do benefício o pagamento ocorrerá até o último dia útil do mês a que se refere.

11.2. O beneficiário deverá retirar o cartão do “Programa Pra ter Onde Morar – Aluguel Social” no local e data previamente divulgados pela AGEHAB no momento da convocação da lista dos candidatos que serão beneficiados com o referido programa.

11.3. Se o beneficiário não puder retirar o cartão na data, horário e local estabelecidos previamente, desde que apresente uma justificativa válida e comprovada, ele terá a oportunidade de retirá-lo na Gerência do Programa Aluguel Social, sede da Agehab, situada na Rua 18-A, 541 - St. Aeroporto, Goiânia - GO, 74070-060, das 8h às 18h, ou de outra forma indicada no ato de convocação, dentro de um prazo de 15 (quinze) dias, contados a

partir da realização do evento de entrega do benefício. Após esse período, o beneficiário será excluído do processo seletivo.

11.4. A entrega do cartão e a disponibilização do benefício fica condicionada ao aceite no Termo de Ciência, conforme item 9.6 deste edital.

12. DA UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

12.1. O valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) creditado mensalmente na conta do beneficiário deve ser transferido exclusivamente para a conta bancária ou pix do locador, ou de quem ele indicar formalmente no instrumento de contrato.

12.2. O benefício não pode, sob nenhuma circunstância, ser utilizado para custear outras despesas que não estejam relacionadas ao pagamento do aluguel.

12.3. Se identificado o uso indevido, o benefício será suspenso até que a situação seja regularizada. O prazo para a regularização será de 5 (cinco) dias.

12.4. Se não houver a regularização, no prazo estipulado do item anterior, o benefício será cancelado.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O período regular de permanência no programa será de até 18 (dezoito) meses, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

13.2. A continuidade da concessão do benefício ficará condicionada à apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelo locador e pelo locatário, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, com início de vigência até 30 (trinta) dias após o deferimento do benefício.

13.2.1. O referido contrato deverá ser enviado por meio do *site* da AGEHAB (<https://www.agehab.go.gov.br>).

13.3. Os beneficiários deverão comprovar, pelo menos a cada três meses, os requisitos para sua manutenção no Programa, sob pena de suspensão do benefício até que ocorra a prestação de contas, ou sob pena de cancelamento do benefício, se o dever de prestar contas não ocorrer no prazo oportunamente estipulado pela AGEHAB.

13.4. O beneficiário deverá verificar a caixa de entrada de seu endereço eletrônico (e-mail) cadastrado na AGEHAB, considerando que as informações e notificações do programa podem ser enviados por este meio.

13.5. Cessará o benefício, com perda do direito, a quem:

I. Deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios e condições estabelecidas na Lei nº 21.186, de 2021;

II. Sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

III. Prestar declaração falsa na inscrição ou na comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício;

IV. For excluído do CadÚnico;

V. Deixar de utilizar o recurso financeiro por período superior a 60 (sessenta) dias;

VI. Utilizar os valores depositados em sua conta para pagamento de outras despesas que não o aluguel;

VII. For estudante universitário da UEG ou beneficiário do PROBEM e deixar de frequentar 75% (setenta e cinco por cento) das aulas; e

VIII. Solicitar a exclusão.

14. DA CLÁUSULA DE IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA

14.1. O benefício é intransferível, devendo ser utilizado unicamente por seu titular para fins de locação imobiliária com finalidade residencial.

14.2. A transferência do benefício é prevista exclusivamente em caso de morte do titular, caso em que o auxílio financeiro poderá ser transferido a seus dependentes, via atualização cadastral e comprovação da manutenção dos requisitos, se aprovada pela Gerência de Cadastro, Análise de Requisitos e Atendimento, .

15. DA VISITA TÉCNICA SOCIAL

15.1. Eventual visita técnica ficará a cargo da Gerência de Serviço Social da AGEHAB e ocorrerá em formato de amostragem, podendo ocorrer durante a seleção, bem como após a concessão do benefício.

15.2 Caso seja constatado algum tipo de irregularidade durante a seleção, o candidato será excluído do processo seletivo. Se a irregularidade for identificada após a concessão do benefício, o auxílio será imediatamente suspenso até que a situação seja regularizada. Em caso de ausência de regularização, o benefício será cancelado.

16. DA DIVULGAÇÃO

16.1. Todas as informações serão divulgadas no *site* da AGEHAB (www.agehab.gov.br).

17. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas resultantes deste programa correrão à conta da classificação orçamentária: 2023.4094.16.482.1032.2248.03.17610156.90.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação e/ou a divulgação dos atos pertinentes ao processo de seleção de que trata este edital no *site* oficial da AGEHAB (www.agehab.gov.br) e no e-mail cadastrado, obrigando-se a atender aos prazos e condições estipuladas e aos que forem publicados durante a execução deste processo

18.2. Se for identificada, a qualquer tempo, alguma incongruência nas informações, irregularidade, inidoneidade ou falta de documentos exigíveis, proceder-se-á a

eliminação do candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

19. As normas deste edital entram em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de dezembro de 2023.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente

GOIANIA, 1º de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE BALDY DE SANT ANNA BRAGA, Presidente**, em 01/12/2023, às 14:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **54256448** e o código CRC **941F852E**.

GERÊNCIA DO PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL
RUA 18-A 541, S/C - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5000.



Referência: Processo nº 202300031009141



SEI 54256448